



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 08863/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Cláudio Chaves Costa

Advogados: Drs. Alexandre Soares de Melo (OAB/PB n.º 11.512) e Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (OAB/PB n.º 11.106)

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00038/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 04 de junho de 2021 pelo advogado, Dr. Alexandre Soares de Melo, em nome do ex-Prefeito do Município de Pocinhos/PB, Sr. Cláudio Chaves Costa, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 419.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 4.680, onde o ilustre causídico, além de requerer a habilitação do Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, conforme substabelecimento com reserva, fl. 4.681, pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para levantar os documentos e informações indispensáveis à elaboração da contestação do antigo Alcaide.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelos Drs. Alexandre Soares de Melo e Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, patronos do Sr. Cláudio Chaves Costa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o antigo mandatário deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das inovações consignadas nos relatórios elaborados pelos analistas deste Sinédrio de Contas, fls. 4.520/4.660 e 4.663/4.673, bem como ordeno a habilitação do advogado indicado no substabelecimento acostado ao caderno processual, fl. 4.681, pela Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 08863/20

João Pessoa, 07 de junho de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 7 de Junho de 2021 às 08:32



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR